



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
ATO G.P. Nº 228/2011 São Luís, 13 de dezembro de 2011.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010/66,

RESOLVE

Art. 1º - Suspender o expediente do Tribunal e o das Varas do Trabalho que integram a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, no período de 20/12/2011 a 6/1/2012;

Art. 2º - Durante o período a que se refere o artigo anterior, aplicam-se aos prazos vencidos o art. 179, do Código de Processo Civil e o art. 2º da Resolução nº 08 do CNJ;

Art. 3º - Por ocasião do período do recesso, permanecerá de plantão na sede do Fórum "Astolfo Serra" um Juiz do Trabalho, com o apoio de dois servidores das Varas, além de um servidor da Diretoria do Fórum e um Oficial de Justiça, em escala a ser organizada, aprovada e publicada pelo Diretor do Fórum;

Art. 4º - As petições emergenciais dirigidas às Varas do Trabalho, inclusive as do interior do Estado, serão protocoladas no Setor de Distribuição do Fórum Astolfo Serra;

Art. 5º - Haverá plantão no 2º grau, em casos emergenciais na sede do Tribunal, conforme definido na Portaria GP nº 671/2011, de 9/12/2011, bem como nas unidades abaixo relacionadas:

- Gabinete da Presidência;
- Diretoria-Geral;
- Secretaria de Coordenação Administrativa;
- Diretoria de Pessoal;
- Diretoria de Orçamento e Finanças;
- Diretoria de Informática;
- Diretoria de Serviços Gerais;
- Diretoria de Material e Patrimônio;
- Diretoria de Cadastramento Processual;

- Serviço de Assessoramento Jurídico;
- Serviço de Controle Interno;
- Serviço de Folha de Pagamento;
- Serviço de Licitações;
- Serviço de Comunicação Social;
- Serviço de Informação e Documentação;
- Serviço de Engenharia;
- Serviço de Precatórios;
- Secretaria de Coordenação Judiciária.

Art. 6º - O horário de funcionamento do recesso será das 13h às 17h30, compensando-se de acordo com a programação fixada na planilha de frequência os dias efetivamente trabalhados pelos servidores;

Art. 7º - Facultar ao Diretor-Geral deste Tribunal, a manutenção do horário estipulado no art. 6º, em virtude do encerramento do exercício, bem assim da natureza das atividades desenvolvidas por algumas unidades;

Art. 8º - Deverão todas as unidades encaminhar à Diretoria-Geral relação indicando os servidores e respectivos telefones de contato, para caso necessário, sejam convocados para trabalharem também no outro turno;

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal;

Art. 10º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.



MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA